



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 3.126, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o “Programa de Melhoramento Genético – PROMEGE”, em Bovinos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Município de São João Nepomuceno, o “Programa de Melhoramento Genético – PROMEGE” na bovinocultura, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade.

Art. 2º O Programa de Melhoramento Genético – PROMEGE será desenvolvido através de doação de sêmen de touros de raça com qualidade reconhecida, por meio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que atenda às necessidades médicas de melhoramento genético dos animais, para serem utilizados por meio de inseminação artificial.

Art. 3º Poderão fazer parte do Programa de Melhoramento Genético – PROMEGE todo pequeno produtor rural que comprove a maior parte de sua renda oriunda de sua propriedade rural e que seja produtor rural do Município de São João Nepomuceno.

Art. 4º Para a execução do melhoramento genético, a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo deverá:

- I. realizar cadastramento dos produtores rurais interessados em ingressar neste programa;
- II. realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer aos produtores rurais as vantagens da implantação do Programa de Melhoria Genética no rebanho bovino.

§1º O Município fornecerá ao produtor rural que se enquadrar no Programa, de forma gratuita, as luvas e bainhas utilizadas para a realização da inseminação artificial, bem como o acompanhamento técnico de um médico veterinário.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

§2º Para o produtor rural que for proprietário do botijão de conservação do sêmen ou para o terceiro que lhe preste o serviço, o Município fornecerá, gratuitamente, o nitrogênio necessário.

§3º O produtor rural providenciará e arcará com os custos referentes ao inseminador.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio(s) com órgãos do Governo Estadual ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução desta Lei, através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 29 de agosto de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta Lei
releto em 29/08/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paula Henriques

Ass: Funcionário Responsável

108